ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - CAIXA POSTAL, 71
FONE - FAX (047) 622-3011
CGC/MF - 83.102.384/0001-80
89460-000 - CANOINHAS - SC

NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.833 de 18/04/1997

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A CASAN

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, referente ao consumo de água dos meses de julho de 1996 a março de 1997.

Art. 2º - O valor total da dívida para com a Casan referente ao meses contidos no artigo anterior é de R$.34.798,51 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e cinqüenta e um centavos), que será parcelado em 12 (doze) parcelas de R$. 2.899,87 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), vinculadas no ICMS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Canoinhas-SC, 18 de abril de 1997.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 18/04/1997.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças